



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 7.050, DE 11 DE MAIO DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Venâncio Aires.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Venâncio Aires, em razão da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto nº 6.961, de 20 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 6.989, de 02 de abril de 2020 e suas alterações.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas pelo Decreto Estadual RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores, assim como as medidas supletivas dispostas neste Decreto.

~~§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas das 6h às 21h, e para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, e prestação de serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores.~~

~~§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas das 6h às 22h, e para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, e prestação de serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.072, DE 25 DE MAIO DE 2020)~~

~~§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas das 6h às 24h, e para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, atividades educacionais e prestação de serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores.~~

~~§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas das 6h às 22h, e para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, atividades educacionais e prestação de serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.158, DE 06 DE JULHO DE 2020)~~

~~§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas das 6h às 24h, e para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, atividades educacionais e prestação de serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE JULHO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 2º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como águas internas.~~

~~§ 2º Suprimido. (§§ 1º E 2º COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.114, DE 16 DE JUNHO DE 2020)~~

Art. 3º O uso de máscara de proteção individual da boca e nariz será obrigatório em todo o território municipal a partir da data de publicação deste Decreto, a todos os cidadãos em circulação no Município.

Seção I

Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento nos termos do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas dispostas pela Portaria SES nº 270, de 16 de abril de 2020 e suas alterações, assim como as determinações estipuladas no presente Decreto.

Art. 5º O funcionamento dos empreendimentos públicos e privados seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~§ 1º Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar de segunda a sábado; com exceção dos mercados e similares, restaurantes, farmácias, e lancherias a partir das 19h e desde que pelo sistema de entrega a domicílio, que poderão abrir aos domingos.~~

~~§ 1º Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar de segunda a sábado; com exceção dos a seguir descritos que poderão abrir aos domingos:~~

~~I – mercados e similares.~~

~~II – restaurantes.~~

~~III – farmácias.~~

~~IV – sorveterias, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.~~

~~V – lancherias a partir das 19h. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.120, DE 19 DE JUNHO DE 2020)~~

~~V – lancherias a partir das 17h. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE JULHO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.268, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão:~~

~~I – trabalhar preferencialmente de portas abertas, com atendimento máximo de 03 (três) clientes por vez, estabelecimentos maiores que 250 metros quadrados podem requisitar reavaliação, que será expedida a título precário autorização de lotação diferenciada por autoridade fiscal que deverá ficar afixada em local visível, com exceção das farmácias, mercados e similares.~~

~~I – trabalhar preferencialmente de portas abertas, com atendimento máximo de 03 (três) clientes por vez, estabelecimentos utilitários do Sistema de Monitoramento Inteligente – SIMI Municipal podem requisitar reavaliação, que será expedida a título precário autorização de lotação diferenciada por autoridade fiscal que deverá ficar afixada em local visível, com exceção das farmácias, mercados e similares. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.072, DE 25 DE MAIO DE 2020)~~

~~II – no caso de prestação de serviços além do limite de atendimento de 03 (três) clientes por vez, deverá ser observada a quantidade de profissional por cliente, um por cada.~~

~~III – reservar horário para atendimento de idosos e grupo de risco, sendo este das 08 às 09 horas da manhã.~~

~~IV – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);~~

~~V – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros entre os consumidores. (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 3º Os estabelecimentos deverão evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, ficando proibido ainda a utilização de mesas em áreas públicas como calçadas.~~

~~§ 3º Os estabelecimentos deverão evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, ficando proibido ainda a utilização de mesas em áreas públicas como calçadas, bem como as seguintes medidas:~~

~~I – é obrigatória a utilização de Sistema de Monitoramento Inteligente;~~

~~II – é facultada a definição de um tempo limite de permanência dos clientes nos estabelecimentos, favorecendo o acesso a outros;~~

~~III – no caso de fila de espera, a marcação de distanciamento de dois metros entre cada indivíduo deve ser frequente, com um funcionário designado para fazer esse controle;~~

~~IV – não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, por pessoas que não estejam sentadas;~~

~~V – nas mesas fica limitado o atendimento de até quatro pessoas simultaneamente a uma distância mínima de 1 metro entre as cadeiras, sempre que possível;~~

~~VI – o distanciamento mínimo deverá ser de 2 metros entre as mesas;~~



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~VII — os clientes em atendimento, e que já estiverem sentados à mesa, poderão retirar as máscaras exclusivamente para a alimentação;~~

~~VIII — a disponibilização de palitos, temperos e utensílios fica limitada ao necessário à utilização em cada atendimento, sem utilização compartilhada;~~

~~IX — é proibido o uso de brinquedotecas. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.202, DE 03 DE AGOSTO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 4º O funcionamento dos salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias está autorizado desde que realizado com equipes reduzidas, e com restrição de número de clientes, observado o critério de 01 (um) cliente por profissional, limitado ao máximo de 3 (três) clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes. (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 5º As academias podem funcionar desde que respeitado o limite máximo de 3 (três) clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, bem como a adoção de protocolos de higienização e proibição de circuitos e compartilhamento concomitante de aparelhos. (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 6º Compreende-se por take-away exclusivamente a atividade de retirada de produtos, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas. (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 7º Indústrias, quando o Município estiver na classificação Estadual Bandeira Amarela, poderão operar com 100% (cem por cento) da capacidade, desde que utilizem o SIMI do Município. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.072, DE 25 DE MAIO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 8º À exceção dos casos de comprovada necessidade, fica permitido o acesso de apenas um integrante de cada núcleo familiar nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, excluídos nesta regra os estabelecimentos dos serviços de saúde e de consumo de alimentos. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.202, DE 03 DE AGOSTO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 9º Restaurantes poderão utilizar-se do sistema de atendimento do tipo buffet, desde que com a exigência de uso de luvas descartáveis, tanto por funcionários, quanto por clientes; assim como a observância dos demais protocolos sanitários. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2020) (§ SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020)~~

Art. 6º Além das medidas determinadas, recomenda-se:

~~I — o controle de temperatura de funcionários e a restrição da utilização de ar condicionado.~~

I - o controle de temperatura de funcionários e a restrição da utilização de ar condicionado. No intuito de permitir a circulação de ar e dificultar a transmissão do SARS-CoV-2, nos ambientes, incluindo cozinhas, deve-se optar, preferencialmente, pela ventilação natural. Na indispensabilidade do sistema de ar, os filtros do mesmo devem ser limpos cotidianamente, assim como o período entre manutenções deverá ser menor que o usual, com a devida comprovação. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.202, DE 03 DE AGOSTO DE 2020)

II - sistema de fornecimento de senhas, ou outros meios de agendamento, a fim de evitar aglomerações.

~~III — entrada de apenas 01 (uma) pessoa por grupo familiar no local, a fim de evitar aglomerações. (SUPRIMIDO DADA PELO DECRETO Nº 7.202, DE 03 DE AGOSTO DE 2020)~~

III - entrada de apenas 01 (uma) pessoa por grupo familiar no local, a fim de evitar aglomerações. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~Art. 7º A fiscalização das disposições do Decreto RS nº 55.240/2020 e suas alterações, assim como do presente Decreto, dar-se-á pelos Fiscais de Posturas, Tributários, Obras, Trânsito, Sanitários e de Meio Ambiente do Município, sendo que a inobservância de quaisquer determinações desta Seção acarretará em multa de 200 (duzentas) UPM's, aplicada em dobro para o caso de reincidência.~~

Art. 7º A fiscalização das disposições do Decreto RS nº 55.240/2020 e suas alterações, assim como do presente Decreto, dar-se-á pelos Fiscais de Posturas, Tributários, Obras, Trânsito, Sanitários e de Meio Ambiente do Município, sendo que a inobservância de quaisquer de suas determinações acarretará em multa de 200 (duzentas) UPM's, aplicada em dobro para o caso de reincidência. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2020)

Seção II

Das restrições a eventos e atividades em locais públicos ou de uso público

~~Art. 8º Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, assim como a aglomeração em praças, parques e áreas públicas, excetuados os eventos e reuniões autorizados nos termos do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores.~~

~~Art. 8º Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, assim como a aglomeração em praças, parques e áreas públicas, excetuados os eventos e reuniões organizados pelo Poder Público e àqueles autorizados nos termos do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.114, DE 16 DE JUNHO DE 2020)~~

~~Parágrafo único. Os eventos decorrentes de manifestações religiosas deverão obedecer às disposições do Decreto RS nº 55.240/2020.~~

~~Art. 8º Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, assim como a aglomeração em praças, parques e áreas públicas.~~

~~§ 1º Os eventos decorrentes de manifestações religiosas deverão obedecer às disposições do Decreto RS nº 55.240/2020.~~

~~§ 2º Excetua-se das disposições do caput os eventos e reuniões organizados pelo Poder Público; assim como as reuniões profissionais e/ou de interesse público justificado, desde que previamente autorizadas pelo Município. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.120, DE 19 DE JUNHO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~Art. 9º Fica proibida a abertura de bares, ginásios, quadras de esportes, casas de festas, salões de comunidade e casas noturnas.~~

~~§ 1º Poderá ser autorizado o uso de ginásios e quadras de esportes, inclusive municipais, para atividades de condicionamento físico nos moldes do protocolo de liberação do Estado, e apenas quando o Município estiver na classificação Estadual Bandeira Amarela.~~

~~§ 1º Poderá ser autorizado o uso de ginásios, quadras de esportes e centros esportivos, inclusive municipais, para atividades de condicionamento físico nos moldes do protocolo de liberação do Estado, assim como para àqueles cidadãos comprovadamente residentes no Município;~~



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~e apenas quando o Município estiver na classificação Estadual Bandeira Amarela. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.120, DE 19 DE JUNHO DE 2020)~~

~~§ 1º Poderá ser autorizado o uso de ginásios, quadras de esportes, casas de festas, salões de comunidade e centros esportivos, inclusive municipais, nos moldes do protocolo de liberação do Estado, assim como para aqueles cidadãos comprovadamente residentes no Município. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 2º Bares poderão funcionar quando o Município estiver na classificação Estadual Bandeira Amarela, com público limitado até 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação sob pena de interdição imediata; e os estabelecimentos utilitários do Sistema de Monitoramento Inteligente SIMI Municipal podem requisitar reavaliação, que será expedida a título precário autorização de lotação diferenciada por autoridade fiscal que deverá ficar afixada em local visível. (§§ 1º E 2º ACRESCIDOS PELO DECRETO Nº 7.072, DE 25 DE MAIO DE 2020)~~

~~§ 2º Bares poderão funcionar com público limitado até 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação sob pena de interdição imediata; e os estabelecimentos utilitários do Sistema de Monitoramento Inteligente SIMI Municipal podem requisitar reavaliação, que será expedida a título precário autorização de lotação diferenciada por autoridade fiscal que deverá ficar afixada em local visível. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.104, DE 08 DE JUNHO DE 2020)~~

~~§ 3º Nos casos de times esportivos profissionais pode ser autorizado a realização de treinos coletivos, desde que haja a implementação de protocolos específicos e a utilização do Sistema de Monitoramento Inteligente, com aferição de temperatura. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.202, DE 03 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 4º Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos previamente autorizados, com times de no máximo 07 (sete) pessoas, com a utilização do Sistema de Monitoramento Inteligente a critério da Administração Municipal, e mediante protocolos de higienização tais como disponibilização de álcool gel 70%, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, e desde que cumpridos:~~

~~§ 4º Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos previamente autorizados, com times de no máximo 11 (onze) pessoas, com a utilização do Sistema de Monitoramento Inteligente a critério da Administração Municipal, e mediante protocolos de higienização tais como disponibilização de álcool gel 70%, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, e desde que cumpridos: (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.269, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~I — autorização específica, em que será analisada pela fiscalização municipal a capacidade de lotação de cada estabelecimento de acordo com o seu porte e características.~~

~~II — limitada aos moradores de Venâncio Aires, vedada a recepção de times e/ou pessoas de outros Municípios.~~

~~III — acesso limitado aos atletas, vedada a participação de público e/ou plateia.~~

~~IV — horário de prática esportiva limitado a 1h30min, com intervalo de 15 minutos entre uma equipe e outra, para higienização do local.~~

~~V — obrigatório o uso de máscaras antes e após os jogos.~~

~~VI — para os jogos coletivos de contato, será obrigatória a aferição de temperatura dos atletas.~~

~~VII — proibida a participação de pessoas do grupo de risco e atletas com sintomas gripais.~~

~~VIII — os atletas, incluídos os menores de idade por seus responsáveis, deverão assinar termo de responsabilidade que ficará em posse do estabelecimento.~~

~~IX — para os jogos de bocha fica autorizado o jogo individual ou em duplas.~~

~~X — para os jogos de cartas, a ocupação das mesas fica limitada a 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo obrigatório a utilização máscaras.~~



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~XI – proibida a utilização de vestiários e utensílios, tais como copos, garrafas, bebedouros, e similares de uso compartilhado. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 5º Quaisquer práticas esportivas em território municipal, seja amadora ou profissional, somente estarão autorizadas quando o Município estiver enquadrado nas bandeiras amarela ou laranja. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.257, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~§ 6º Fica autorizado, de forma parcial, o funcionamento de casas de festas com buffets infantis, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:~~

~~I – disponibilidade de 1 (um) monitor para cada 5 (cinco) crianças.~~

~~II – duração máxima de 3 (três) horas para cada evento.~~

~~III – capacidade máxima de 20% (vinte por cento) do APPCI, limitados a 60 (sessenta) pessoas por evento.~~

~~IV – aferição de temperatura de todos os convidados e colaboradores, proibida a entrada de pessoas com temperatura superior a 37,8º.~~

~~V – distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas e cadeiras, com limitação de 4 (quatro) pessoas por mesa, proibida a junção de mesas.~~

~~VI – permitida a permanência somente da família do aniversariante próximo à mesa do bolo durante o “parabéns”, sendo que os convidados deverão permanecer em seus lugares.~~

~~VII – proibido o autosserviço de bebidas e alimentos.~~

~~VIII – horário de funcionamento limitado às 23 horas; e~~

~~IX – lista de convidados, disponível em até 24 horas antes da realização do evento, que ficará à disposição dos servidores públicos municipais. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.269, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~Art. 9º Serão permitidas atividades particulares de esporte, lazer e entretenimento, desde que cumpridos:~~

~~I – Bares poderão funcionar com público limitado até 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação sob pena de interdição imediata.~~

~~II – Fica autorizada a prática de esportes coletivos mediante protocolos de higienização tais como disponibilização de álcool gel 70%, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, assim como campeonatos esportivos amadores previamente autorizados pela municipalidade, e desde que cumpridos:~~

~~a) limitada aos moradores de Venâncio Aires, vedada a recepção de times e/ou pessoas de outros Municípios.~~

~~b) acesso limitado aos atletas, vedada a participação de público e/ou plateia.~~

~~e) horário de prática esportiva limitado a 1h30min, com intervalo de 15 minutos entre uma equipe e outra, para higienização do local.~~

~~d) obrigatório o uso de máscaras antes e após os jogos.~~

~~e) para os jogos coletivos de contato, será obrigatória a aferição de temperatura dos atletas.~~

~~f) proibida a participação de pessoas do grupo de risco e atletas com sintomas gripais.~~

~~g) os atletas, incluídos os menores de idade por seus responsáveis, deverão assinar termo de responsabilidade que ficará em posse do estabelecimento.~~

~~h) para os jogos de bocha fica autorizado o jogo individual ou em duplas. (ALÍNEA SUPRIMIDA PELO DECRETO Nº 7.323, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020)~~

~~i) para os jogos de cartas será obrigatória a utilização de máscaras.~~

~~j) proibida a utilização de vestiários e utensílios, tais como copos, garrafas, bebedouros, e similares de uso compartilhado.~~

~~§ 1º Quaisquer práticas esportivas amadoras em território municipal somente estarão autorizadas quando o Município estiver enquadrado nas bandeiras amarela ou laranja.~~



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~§ 2º Fica autorizado, de forma parcial, o funcionamento de casas de festas com buffets infantis, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:~~

~~I – disponibilidade de 1 (um) monitor para cada 5 (cinco) crianças.~~

~~II – duração máxima de 3 (três) horas para cada evento.~~

~~III – capacidade máxima de 20% (vinte por cento) do APPCI, limitados a 60 (sessenta) pessoas por evento.~~

~~IV – aferição de temperatura de todos os convidados e colaboradores, proibida a entrada de pessoas com temperatura superior a 37,8º.~~

~~V – distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas e cadeiras, com limitação de 4 (quatro) pessoas por mesa, proibida a junção de mesas.~~

~~VI – permitida a permanência somente da família do aniversariante próximo à mesa do bolo durante o “parabéns”, sendo que os convidados deverão permanecer em seus lugares.~~

~~VII – proibido o autosserviço de bebidas e alimentos.~~

~~VIII – horário de funcionamento limitado às 23 horas; e~~

~~IX – lista de convidados, disponível em até 24 horas antes da realização do evento, que ficará à disposição dos servidores públicos municipais. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

Art. 9º Serão permitidas atividades particulares de esporte, lazer e entretenimento, desde que cumpridos, além dos protocolos estipulados pelo Governo do Estado, os seguintes requisitos:

I - Bares poderão funcionar com público limitado a 20% (vinte por cento) de sua capacidade de lotação, sob pena de interdição imediata.

II - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, mediante protocolos de higienização tais como disponibilização de álcool gel 70%, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, assim como campeonatos esportivos amadores previamente autorizados pela municipalidade, e desde que cumpridos:

a) acesso limitado aos atletas, vedada a participação de público e/ou plateia, à exceção de locais abertos, respeitado o limite de 2 (dois) metros entre os indivíduos e limitado a 100 (cem) pessoas.

b) horário de prática esportiva limitado a 1h30min, com intervalo de 15 minutos entre uma equipe e outra, para higienização do local.

c) obrigatório o uso de máscaras antes e após os jogos.

d) para os jogos coletivos de contato, será obrigatória a aferição de temperatura dos atletas.

e) os atletas, incluídos os menores de idade por seus responsáveis, deverão assinar termo de responsabilidade que ficará em posse do estabelecimento.

f) para os jogos de cartas será obrigatória a utilização de máscaras.

g) proibida a utilização de vestiários e utensílios, tais como copos, garrafas, bebedouros, e similares de uso compartilhado.

Parágrafo único. Quaisquer práticas esportivas amadoras em território municipal somente estarão autorizadas quando o Município estiver enquadrado nas bandeiras amarela ou laranja. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020)

Art. 10. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

~~Art. 10-A. Fica autorizado o funcionamento das atividades da rede escolar particular de educação infantil e turno oposto, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação por estabelecimento. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.247, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020)~~



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~Art. 10 A. Fica autorizado o funcionamento das atividades da rede escolar particular de educação infantil e turno oposto, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação por estabelecimento. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.257, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~Art. 10 A. Fica autorizado o funcionamento das atividades da rede escolar particular de educação infantil, turno oposto e ensino médio, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação por estabelecimento. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.286, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020)~~

Art. 10-A. Fica autorizado o funcionamento das atividades da rede escolar particular de educação infantil, turno oposto, ensino fundamental e ensino médio, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação por estabelecimento. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.347, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020)

Seção III Dos Velórios

Art. 11. Ficam canceladas cerimônias de velórios e afins em quaisquer ambientes fechados, excetuadas breves cerimônias de despedida em cemitérios ao ar livre, no intuito de evitar aglomeração de pessoas.

~~Parágrafo único. Quando o Município estiver enquadrado na Bandeira Amarela nos termos da classificação Estadual, os velórios poderão ocorrer desde que os agentes funerários se utilizem do SIMI Municipal, limitado a 20% (vinte por cento) do PPCI, e à exceção de integrantes da família as demais pessoas só poderão permanecer por no máximo 30 (trinta) minutos no local. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.072, DE 25 DE MAIO DE 2020)~~

Parágrafo único. Quando o Município estiver enquadrado na Bandeira Amarela nos termos da classificação Estadual, os velórios poderão ocorrer desde que sejam cumpridos todos os requisitos:

I – não se trate de caso confirmado ou suspeito de COVID-19;

II – caixão mantenha-se fechado;

III - duração máxima de 3h (três horas) para a cerimônia;

~~IV – lotação máxima de 20 (vinte) pessoas na cerimônia; e~~

IV – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)

V - realizado no período compreendido entre 8h e 18h. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.088, DE 29 DE MAIO DE 2020)

Seção IV Do Transporte Coletivo

Art. 12. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação entre 6h e 8h, entre 11h e 13h; e a partir das 17h.

Seção V Do Transporte Escolar



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Seção VII Dos Serviços Públicos e de Interesse Público

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Seção VIII Das medidas de prevenção no âmbito da Administração Municipal

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso de serviços públicos e de interesse público, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público. *(REVOGADO A PARTIR DE 01/09/2020 – DECRETO Nº 7.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2020)*

§ 2º O servidor em regime domiciliar de trabalho deve obrigatoriamente manter-se em sua residência durante o horário de expediente da repartição em que exerce suas atribuições, mantendo relatório semanal de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades disciplinares descritas pelo Regime Jurídico dos Servidores – Lei nº 3.072, de 32 de dezembro de 2002, e demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ 3º O trabalho em sistema de revezamento obedecerá escalas de trabalho determinadas para o período mínimo de 07 (sete) dias de trabalho e 07 (sete) dias de afastamento para cada servidor, mantido o funcionamento mínimo dos serviços em cada unidade das repartições. *(REVOGADO A PARTIR DE 01/09/2020 – DECRETO Nº 7.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2020)*

§ 4º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 5º Fica suspenso o sistema **home office** e o revezamento nas repartições públicas municipais das Secretarias de Saúde, Habitação e Desenvolvimento Social e de Segurança Pública, de todos os Fiscais Municipais, assim como dos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura e Serviços Públicos que atuam diretamente em ações vinculadas ao Decreto nº 6.952, de 17 de março de 2020 e suas alterações.

§ 6º Os profissionais da Secretaria de Educação, com exceção do Setor Administrativo, poderão desempenhar suas atividades em sistema home office, a critério do Gestor da Pasta respectiva. *(ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.232, DE 24 DE AGOSTO DE 2020)*

§ 7º Aos seguintes servidores municipais, mediante apresentação de matrícula escolar do(s) filho(as), será facultado o desempenho de suas atividades em sistema home office:

I - servidores casados entre si ou em união estável, exclusivamente na situação em que ambos são servidores do Município de Venâncio Aires, e desde que com filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, obedecendo o revezamento entre o casal.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

II – servidores pais ou mães solteiros e desde que com filhos menores de 16 (dezesseis) anos, obedecendo às determinações do Secretário da Pasta responsável.

III – servidores em demais situações que os impossibilite de deixar filhos menores de 16 (dezesseis) anos sozinhos, mediante declaração expressa sob as penas da Lei, e obedecendo às determinações do Secretário da Pasta responsável. (*ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.247, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020*)

Art. 16. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os servidores gestantes e puérperas; com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto aos vinculados aos serviços essenciais de saúde pública que serão avaliados pelo gestor da Pasta; e/ou àqueles portadores de uma ou mais comorbidades a seguir listadas:

- I – doença pulmonar crônica;
- II – asma moderada a grave;
- III – problemas cardíacos graves;
- IV – imunocomprometidos em tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV com carga detectável e uso de imunossuppressores;
- V – obesidade grave (índice de massa corporal – IMC>40);
- VI – diabetes descompensada;
- VII – insuficiência renal com realização de hemodiálise;
- VIII – doença hepática descompensada.

~~Parágrafo único. Os servidores que se enquadrarem nas disposições do caput deverão reportar-se ao Serviço Médico Oficial do Município, para fins de agendamento da perícia necessária.~~

§ 1º Os servidores que se enquadrarem nas disposições do **caput** deverão reportar-se ao Serviço Médico Oficial do Município, para fins de agendamento da perícia necessária. (*REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.203, DE 04 DE AGOSTO DE 2020*)

§ 2º Os servidores elencados no caput poderão retornar ao exercício de suas atividades presenciais mediante assinatura de Termo de Responsabilidade – ANEXO ÚNICO. (*ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 7.203, DE 04 DE AGOSTO DE 2020*)

Art. 17. Os contratos de estagiários da Administração Pública serão revistos pelos gestores responsáveis, de acordo com a atividade desempenhada, podendo ser retomada a atividade no local de estágio; ou dispensado temporariamente o estagiário, com a suspensão do contrato e da percepção de bolsa auxílio, pelo prazo correspondente ao período de estado de calamidade.

~~Art. 18. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.~~

Art. 18. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade de servidores durante a execução de teletrabalho, sendo o registro efetuado por meio de sistema online junto ao Portal Transparência do Município.

Parágrafo único. Os servidores no desempenho de trabalho presencial deverão observar o registro de ponto regular. (*REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.114, DE 16 DE JUNHO DE 2020*)

Art. 19. Ficam suspensos os prazos de:

~~I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; (*SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.088, DE 29 DE MAIO DE 2020*)~~

II – interposição de reclamações e recursos administrativos no âmbito Municipal;



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

§ 1º Excetuam-se ao disposto no inciso III os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e decorrentes desta calamidade pública.

~~§ 2º Excetuam-se ao disposto no inciso II os recursos administrativos decorrentes de processos licitatórios, que deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br.~~

§ 2º Excetuam-se ao disposto no inciso II os recursos administrativos decorrentes de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e de processos licitatórios, que deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.088, DE 29 DE MAIO DE 2020)

Art. 20. Ficam suspensas pelo período correspondente à calamidade pública as participações de servidores ou de empregados, exceto àqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais de capacitação e/ou negócios.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o **caput** deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde, desde que o envolvido assine Termo de Autorização e Responsabilidade.

Art. 21. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados em decorrência de viagem deverão, antes de retornar ao trabalho, informar via telefone/e-mail ou equivalente, à chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 22. Aos servidores e aos empregados públicos que apresentem sintomas da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar da comunicação formal à chefia, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 23. Poderá ser exigida compensação de horas pelos servidores públicos em momento posterior.

Art. 24. Ficam suspensas as férias dos profissionais de Saúde do Município, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25. Serão requisitados servidores públicos da saúde e fiscalização em geral para cumprimento das determinações ora dispostas.

Art. 26. Ficam autorizadas concessões imediatas de licenças-prêmios, avaliadas caso a caso, a critério das chefias imediatas, com a homologação do Prefeito.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 27. Poderão ser requisitados servidores públicos da área da saúde e que estejam em gozo de licença-prêmio, para cumprimento das determinações ora dispostas.

Seção IX Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 31. É recomendável o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Seção X

Do Atendimento ao Público

Art. 33. Ficam restritas as atividades de atendimento presencial dos serviços, conforme orientação do Ministério da Saúde, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 34. Fica determinada a disposição de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 35. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Seção XI

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 36. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 37. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas conforme protocolos correspondentes.

Seção XII

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 38. Ficam dispensados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Inativações e Pensões.

Seção XIII

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 39. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas, e o atendimento ao público reorganizado dentro dos padrões recomendados.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados através de agendamento, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, instituições de longa permanência de idosos, casas lar de idosos, república e albergue manterão atendimento ininterrupto, restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

- I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
- II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 41. A atuação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 42. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 43. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção XIV Das Disposições Finais

Art. 44. O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto acarretará na interdição cautelar imediata de 15 (quinze) dias do estabelecimento, aplicando-se ainda cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei nº 2.534, de 29 de dezembro de 1998, que institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas e legislações correlatas.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas dispostas no **caput** acarretará na aplicação de medidas penais cabíveis, com a intervenção do Ministério Público e de autoridades policiais e militares

Art. 45. Reitera e ratifica a necessária atuação do Gabinete de Crise em Saúde, criado pelo Decreto nº 6.951, de 16 de março de 2020, e designado por meio de Portaria.

Art. 46. Determina-se:



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

~~I – Cancelamento de eventos realizados com aglomeração de pessoas;~~

~~I – Cancelamento de eventos realizados com aglomeração de pessoas, excetuados àqueles organizados pelo Poder Público e os autorizados nos termos do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.114, DE 16 DE JUNHO DE 2020) (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

II – Adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

III – Fixação de cartazes em locais públicos com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização.

Art. 47. Fica recomendado aos servidores públicos e população em geral que, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza – adote uma das seguintes providências:

I - acesse Dr. Protege em <https://covid.zenvia.com/venancio.rs>;

II - comunique pelos Telefones 0800-8858419 do Município, 150 do Ministério da Saúde, ou Vigilância Epidemiológica (51) 997996570; ou

III - procure o Centro Respiratório localizado junto ao Pavilhão São Sebastião Mártir.

Art. 48. Fica recomendado manter-se os ambientes ventilados, evitando o contato físico, compartilhamento de chimarrão e utensílios domésticos, assim como a procura por Repartições Públicas, utilizando-se do telefone e demais meios digitais.

Art. 49. Ficam autorizadas compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50. Recomenda-se que idosos acima de 70 (setenta) anos evitem sair de casa.

Art. 51. Serão requisitados, em virtude da evolução do quadro epidemiológico no Município, hotéis e pousadas para alojamento de profissionais de saúde e pacientes.

~~Art. 52. Recomenda-se às Concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água a suspensão das leituras de consumo, assim como a não realização de cortes no período correspondente ao presente Decreto e suas alterações. (SUPRIMIDO PELO DECRETO Nº 7.293, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~Art. 53. Ficam automaticamente renovados os alvarás de funcionamento com prazo de vencimento previsto para o período de vigência do presente Decreto, assim como em suas eventuais prorrogações.~~

Art. 53. Ficam automaticamente prorrogados, a contar de 23 de março de 2020 e pelo prazo que perdurar o Estado de Calamidade Pública, os alvarás de funcionamento. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.072, DE 25 DE MAIO DE 2020)

Art. 54. Prorroga-se excepcionalmente o prazo para a apresentação da declaração de bens e rendas de agentes públicos municipais, nos termos da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012 e da Instrução Normativa TCE/RS nº 5/2020 e suas alterações.

Art. 55. O presente Decreto atende às disposições do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020.

§ 1 Todas as disposições do presente Decreto atendem supletivamente às determinações do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Às eventuais controvérsias, contradições e exceções quanto às disposições deste Decreto, aplicar-se-ão as determinações do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020 e suas alterações.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se os Decretos nºs 6.951, de 16 de março de 2020; 6.989, de 02 de abril de 2020; 6.993, de 06 de abril de 2020; 6.997, de 08 de abril de 2020; 7.000, de 09 de abril de 2020; 7.008, de 16 de abril de 2020; 7.009, de 16 de abril de 2020; 7.010, de 17 de abril de 2020; 7.035, de 30 de abril de 2020 e 7.044, de 07 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de maio de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jalila Stahl Böhm Heinemann
Secretária de Administração

DECRETO Nº 7.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º A Vigilância Epidemiológica e os Agentes Comunitários de Saúde do Município deverão intensificar sua atuação, a partir desta data, nas atividades decorrentes da calamidade pública e da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Revoga-se, a contar de 1º de setembro de 2020, o item 1.1 constante da ORDEM DE SERVIÇO PMVA/ADMINISTRAÇÃO/CALAMIDADE PÚBLICA/REVEZAMENTO EM TELETRABALHO - HOME OFFICE/DEMAIS PROTOCOLOS Nº 001, DE 19 DE MAIO DE 2020 - 2ª Edição (20/05/2020).

DECRETO Nº 7.247, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 3º Ficam autorizadas, a partir de 05 de setembro de 2020, as competições esportivas profissionais no Município, sem a presença de público, e obedecidos os demais protocolos de funcionamento estipulados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO Nº 7.203, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO ÚNICO

Venâncio Aires, *(inserir data)*.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETORNO AO TRABALHO
GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, COVID-19



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Eu, (nome do servidor, cargo e matrícula), em conformidade com o Decreto nº 7.203, de 04 de agosto de 2020, DECLARO que fui cientificado (a) pelo Serviço Médico Oficial, dos riscos e meios de contágio da COVID-19, e que me enquadro no grupo de risco (especificar). Estando ciente sobre os riscos, solicito o retorno ao trabalho a partir do dia (inserir data), me responsabilizando por tal decisão.

Comprometo-me ainda em cumprir com as medidas de prevenção contra o novo Coronavírus, e pelo uso de EPIs conforme as orientações abaixo:

- Manter distanciamento social;
- Evitar aglomerações;
- Ao tossir e espirrar, proteger-se com o seu antebraço;
- Usar a Máscara de proteção em tempo integral;
- Lavar as mãos com frequência ou usar álcool gel 70%;
- Antes de manipular a máscara higienizar as mãos;
- Não compartilhar objetos e higienizar os mesmos com frequência;
- A máscara é de uso individual e deve ser higienizada na própria residência.

Nome do servidor

SMO - Serviço Médico Oficial